

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 781/2022

PROCESSO: 50/2019 - COMUS

INTERESSADO: NAD/COMUS

ASSUNTO: Repactuação Financeira e terceiro aditivo (contrato 019/2019)

DESTINO: COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca do processo nº 50/2019-COMUS, referente à solicitação de repactuação financeira e terceiro aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2019-COMUS/PMB com a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CNPJ 24.363.455/0001-30**, proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº **37/2019** – SEGEP/PMB e da Ata de Registro de Preços nº 31/2019 - SEGEP. Que tem como objetivo a **“Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação”**, para atender esta coordenadoria.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos no primeiro volume, encerrando na folha 243:

- ✓ O processo teve origem com o Memorando nº 014/2019-GAB/COMUS, de 27/08/2019 no qual a Chefe de Gabinete fazendo solicitação para Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação através do processo licitatório SRP Nº 37/2019, e ATA de Registro de Preço nº 31/2019/SEGEP **(fls. 02)**;
- ✓ Ofício nº 372/GAB/COMUS/2018 encaminhando à SEGEP a Demanda de Serviços de limpeza, assinado pela Coordenadora de Comunicação Social **(fls. 03 a 04)**;
- ✓ Encaminhamento do ofício nº 477/2019 por e-mail, da senhora Diretora do NAD, Lidianie Dantas à Assessoria da SEGEP **(fls. 05)**;
- ✓ Ofício circular nº 03/2018-COMUS, de 06/09/2018 informando a todas as secretarias da mudança de endereço, da Coordenadoria **(fls. 06 a 07)**;
- ✓ Ofício nº 477/GAB/COMUS/2018, de 29/11/2018 encaminhando à SEGEP a Demanda de Serviços de limpeza, assinado pela Coordenadora de Comunicação Social **(fls. 08 a 09)**;
- ✓ Parecer Jurídico nº 14/2019 – NSAJ/SEGEP, manifestando-se favorável à minuta do edital **(fls. 10 a 15)**;



- ✓ Parecer 006/2019-USCI/SEGEF, onde se verificou que todos os atos praticados no certame se encontram em consonância com os requisitos legais (**fls. 16**);
- ✓ Edital retificado do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2019, bem como a ata de registro de preços número 031/2019-SEGEF, do processo Nº 84/2018 (**fls. 17 a 57**);
- ✓ Espelho do COMPRASNET comprovando que a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, foi a vencedora, por ofertar o melhor lance (**fls. 58**);
- ✓ Memorando 031/2019/NAD/COMUS, solicitando fiscal do contrato (**fl. 59**);
- ✓ Despacho da Diretora Administrativa da COMUS encaminhando os autos a AJUR/COMUS, para emissão do parecer (**fl. 60**);
- ✓ Ofício 131/2019-NSSAJ-GABS/SEGEF e da planilha enviada pela SEGEF (**fls. 61 e 62**);
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 (**fls. 63 a 68**);
- ✓ Extrato da dotação orçamentária, que comprova disponibilidade orçamentária para a possível contratação (**fls. 69**);
- ✓ Parecer jurídico número 022/2019, aprovando os requisitos para a possível contratação pleiteada (**fls. 70 a 74**);
- ✓ Parecer de regularidade do controle interno nº 028/2019 (**fls. 75**);
- ✓ Acolho dos pareceres jurídico e controle interno elaborado pelo ordenador de despesas da COMUS (**fls. 76**);
- ✓ Portaria de número 052/2019 que estabelece o fiscal do contrato em análise (**fls. 77**);
- ✓ **Contrato número 013/2019** devidamente assinado pelo ordenador da COMUS e a empresa TOP PRYME (**fls. 78 a 84**);
- ✓ Extrato de publicação no mural do TCM/PARA (**fls. 85 a 88**);
- ✓ Nota de empenho do referido contrato (**fls. 89 e 90**);
- ✓ Extrato de publicação do referido contrato no DOM (**fl. 91**);
- ✓ Memorando nº 008/NAD/COMUS/2020, devidamente assinado pela Diretoria administrativa solicitando diligências quanto ao aditivo contratual (**fl. 92**);
- ✓ CARTA/TOP PRYME Nº 139/2020, solicitando reequilíbrio econômico e financeiro, bem como aditivo de prazo (**fls. 93 a 122**);



- ✓ Ofício nº 0311/2020COORD./COMUS, enviados a SEGEP e a SEFIN, onde solicitamos disponibilização financeira para garantia de aditivo contratual **(fls. 122 e 123)**;
- ✓ MEMORANDO Nº 018/2020/NAD/COMUS, solicitando atualização da portaria de fiscal do referido aditivo ao contrato **(fls. 124)**;
- ✓ Parecer de regularidade do setor contábil e financeiro da COMUS, onde resta demonstrado a legalidade do pedido da empresa TOP PRYME **(fls.125)**;
- ✓ OFÍCIO Nº348/2020-NAD/COMUS, de ciência e repactuação financeira e aditiva ao contrato **(fls.126)**;
- ✓ Extrato de dotação orçamentária emitido pelo setor financeiro da COMUS, onde demonstra saldo para a repactuação contratual, bem como o aditivo pleiteado **(fls. 127)**;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 **(fls. 128 a 135)**;
- ✓ Pesquisa mercadológica **(fl. 136)**;
- ✓ Parecer Jurídico nº 014/2020-COMUS/PMB **(fls. 137 a 142)**;
- ✓ Parecer do Controle Interno nº 08/2020-COMUS/PMB **(fl. 143)**;
- ✓ AColho dos Pareceres Jurídicos e Controle Interno da COMUS-PMB **(fl. 144)**;
- ✓ Portaria nº 025/2020-GAB.COMUS/PMB **(fl. 145)**;
- ✓ Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019-COMUS **(fl. 146)**;
- ✓ 1º Termo Aditivo ao Contrato n 019/2019-COMUS **(fls. 147 e 148)**;
- ✓ Publicação do 1º TERMO Aditivo ao contrato nº 019/2019-COMUS no DOM **(fls. 149)**;
- ✓ Comprovante de Inclusão do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019-COMUS no mural de licitações do TCM/PA **(fl. 150)**;
- ✓ Nota de Empenho e Requisição de Material e/ou Serviço **(fls. 151 e 152)**;
- ✓ Portaria nº 06/2021- GAB.COMUS/PMB **(fl. 153)**;
- ✓ Comprovante de Publicação da Portaria nº 06/2021- GAB.COMUS/PMB **(fl. 154)**;
- ✓ Dotação Orçamentária Atualizado do ano de 2021 **(fls. 155)**;
- ✓ Termo de referencia do Edital nº 037/2019-SEGEP/PMB **(fls. 156 a 181)**;
- ✓ Despachos Internos desta COMUS **(fl. 182)**;
- ✓ Carta da empresa TOP PRYME nº 021/2021, solicitando reequilíbrio econômico e financeiro **(fls.**

183 a 223);

- ✓ Documentos de sobrecarga de trabalho da empresa TOP PRYME (**fls. 224 e 236**);
- ✓ Memorando nº 065/2021-NAD/COMUS/PMB, solicitando aditivo contratual (**fl. 237**);
- ✓ Ofício nº 151/2021-GABS/SECONT (**fl. 238**);
- ✓ Parecer Jurídico nº 06/2021-COMUS/PMB, referente a repactuação financeira (**fls. 239 a 243**);

3. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos no segundo volume, iniciando na folha 244:

- ✓ Ofício nº 399/2021-NAD /COMUS, de 05 de novembro de 2021 para a empresa TOP PRYME (**fl. 244**);
- ✓ Carta nº 065/2021 de COM/TOP PRYME, em 08 de novembro de 2021, assunto: Prorrogação de Contrato 019/2019 -COMUS(**fls. 245**);
- ✓ Memorando nº 73/2021-NAD/COMUS/PMB, de 12 de novembro de 2021. Assunto: Renovação do Contrato 19/2019. (**fl. 246**);
- ✓ Despachos internos do órgão (**fl. 247**)
- ✓ Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 (**fls. 248 a 257**);
- ✓ Tramitação via GDOC referente a pesquisa mercadológica (**fls. 258 a 260**);
- ✓ Justificativa para o Aditivo devidamente assinado pela ordenadora de despesas da COMUS, em 24/11/2021 (**fl. 261**);
- ✓ Extrato da Dotação Orçamentária desta COMUS(**fl. 262**);
- ✓ Parecer Jurídico nº 28/2021-COMUS/PMB (**fls. 263 a 270**);
- ✓ Parecer do controle interno de nº 519/2021-COMUS/PMB (**fls. 271 a 277**);
- ✓ Aprovação pela ordenadora de despesas da Comus dos pareceres supramencionados (**fl. 278**);
- ✓ Cópia devidamente assinada do 2º Termo aditivo ao contrato nº 019/2019, bem como o extrato publicado e o comprovante de publicação no DOM (**fls. 279 a 282**);
- ✓ Extrato de alimentação do aditivo no TCM (**fls. 283 a 284**);
- ✓ Despacho do fiscal de contrato (**fl. 285**);
- ✓ Cotação mercadológica do objeto contratado (**fls. 286 a 291**);
- ✓ Nota de empenho nº 01/2022 (**fl. 292**);
- ✓ Instrução normativa nº 23/2021/TCM/PA (**fls. 293 a 296**);
- ✓ Justificativa para APOSTILAMENTO do contrato devidamente assinada pela ordenadora da COMUS (**fl.**



- 297);**
- ✓ Parecer jurídico AJUR/COMUS nº 09/2022 **(fls. 298 a 299);**
 - ✓ Parecer do Controle Interno Comus nº 172/2022 **(fls. 300 a 302);**
 - ✓ CARTA Nº051/2022 COM/TOP PRYME e anexos **(fls. 303 a 347);**
 - ✓ Despacho da fiscal contrato **(fl. 348);**
 - ✓ ANALISE CONTÁBIL DA COMUS **(fl. 349);**
 - ✓ Despachos internos da COMUS **(fls. 350);**
 - ✓ Parecer jurídico AJUR/COMUS nº 027/2022 **(fls. 351 a 356);**
 - ✓ Parecer do Controle Interno Comus nº 380/2022 **(fls. 357 a 363);**
 - ✓ Acolho dos pareceres supramencionados pela ordenadora de despesas da Comus **(fl. 364);**
 - ✓ Documentos referente ao Inquérito de nº 00014/2022.100181-3 **(fls. 365 a 366);**
 - ✓ Ata de Reunião COMUS/PMB 2022, entre representantes da COMUS e da TOP Pryme, referente ao Inquérito policial **(fl. 367);**
 - ✓ As fls. 368 dos autos consta ofício nº 298/2022/NAD-COMUS **(fl. 368);**
 - ✓ Documentos referente a pesquisa mercadológica elaborada pela CGL/SEGEP para subsidiar a renovação contratual **(fls. 369 a 377);**
 - ✓ Ofício nº 303/2022 NAD/COMUS **(fl. 378);**
 - ✓ CARTA nº0163/2022 TOP PRYME **(fl. 379);**
 - ✓ Extrato da dotação orçamentária, que comprova disponibilidade orçamentária para a possível contratação **(fl. 380);**
 - ✓ Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 **(fls. 381 a 388);**
 - ✓ Certidão de antecedentes criminais nº 128700472022 da Funcionária Esther do Socorro da Conceição Bentes **(fl. 389);**
 - ✓ As fls. 390 dos autos consta e-mail da COMUS a empresa **TOP Pryme**, solicitando providências referentes ao Inquérito Policial **(fl. 390);**
 - ✓ Justificativa para o possível ADITIVO do contrato devidamente assinada pela ordenadora da COMUS **(fls. 391);**
 - ✓ Despachos internos da COMUS **(fl. 392);**
 - ✓ Parecer Jurídico nº 53/2022/COMUS/PMB **(fls. 393 a 402);**
 - ✓ Despacho do fiscal de contrato nº 19/2019 **(fls. 403);**
 - ✓ Certidão de antecedentes criminais da Funcionária Esther do Socorro da Conceição Bentes, Protocolo: 20220494188 **(fl. 404);**
 - ✓ Cópia de e-mail da fiscal de contrato, solicitando a Empresa TOP PRYME, providências adequadas em relação ao inquérito policial nº 00014/2022.100181-3 **(fl.**

- ✓ 405);
E-mail de respostas da empresa TOP Pryme em relação
as providências adotadas em relação ao Inquérito policial
(fls. 406 e 407);

4. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

5. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as Finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

6. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

7. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

8. Assim, tendo em vista que o objeto de análise é a realização da despesa na qual implica em realização deste, segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

9. No caso em análise, consignamos que a alteração ou modificação no contrato nº 019/2019-COMUS/PMB, que tem como objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação”**, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, solicitando prorrogação no prazo de vigência e alteração no valor contratual, diante de reequilíbrio econômico financeiro, para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas, e obedece às disposições da lei federal nº 8.666/93.

10. A Assessoria Jurídica desta COMUS analisou somente os aspectos legais da solicitação, deixando ao setor financeiro e contábil desta Coordenadoria de Comunicação Social a responsabilidade de analisar os dados técnicos da planilha de cálculo apresentada pela empresa requerente, no que tange o pedido de repactuação financeira presente às folhas 303 e 347 dos autos, conforme Parecer Jurídico 53/2022 - COMUS/PMB.

11. A formalização do processo administrativo esta regulamentada de acordo com a lei de licitações **nº 8.666/93, Constituição Federal**.

12. Os contratos administrativos podem ser modificados ou alterados conforme previsto em lei.

13. A alteração contratual está também prevista na **Lei Federal nº 8.666/93** em seu **art. 65**;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto na **Constituição Federal** em seu **art. 37**.

“Art. 37[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

15. É indispensável á Autorização do Gestor do Órgão, quanto a eventual alteração contratual que ocasionará a formalização de termo aditivo ao contrato administrativo vigente.

16. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira sobre os recursos orçamentários suficientes para tal demanda, nesse tocante, Maçã Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que

todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

17. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e se encontram dentro do período de validade.

18. No processo consta inquérito, e as providências da empresa TOP Pryme em relação ao mesmo. O andamento do inquérito não se faz presente, mas consta posicionamento da fical de contrato, e da Empresa TOP Pryme.

19. O **parecer jurídico nº 53/2022 - COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para o repactuação financeira e terceiro aditivo ao **Contrato Administrativo nº 019/2019- COMUS/PMB**.

IV. CONCLUSÃO

20. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sem considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

21. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, com base no parecer jurídico e considerando a necessidade na continuidade do objeto, visto que há dotação orçamentária específica, o processo de repactuação financeira e aditamento contratual referente ao **contrato nº 019/2019/COMUS/PMB, ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas á comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada. Este parecer é opinativo, sendo assim, a decisão final é da Ordenadora de despesas desta COMUS, assim submeto este parecer á apreciação da mesma.

22. É o parecer opinativo nº **781/2022**. S.M.J.

Belém (PA), 25 de novembro de 2022.

Débora Deise Jennings Gomes
Controle Interno – COMUS – PMB
Matrícula nº 0515540-013